



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0008/2018

**Súmula:** Estabelece Diretrizes Complementares a LC nº 009/2011, para fins de regulamentar o estacionamento de veículos e sinalizações de trânsito e dá outras providências.

Os Vereadores Sebastião Brindarolli Júnior, Flávia Rebello Miranda e Luciane Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte Projeto de Lei Complementar para apreciação da Câmara Municipal.

**Art. 1º** - Fica proibido estacionar nas proximidades da Ponte Metálica do bairro Porto de Cima, bem como no prolongamento da Rua Itupava, e sentido único à Rua XV de Novembro no trecho que compreende a Ponte do Rio São Luiz e a Rod. Mário Marcondes Lobo;

**Art. 2º** - No trecho Estrada do Itupava sentido PR410, fica obrigatório virar a direita, sentido centro de Morretes, aos sábados, domingos e feriados, no horário das 09 às 19h;

**Art. 3º** - Fica permitido estacionar no complexo turístico e na entrada do Bananal, Colônia Marques, apenas para carga e descarga, estacionamento prioritário para deficientes e idosos e outros com alerta ligado com tempo máximo de 20 minutos, conforme demarcação horizontal e ou vertical;

**Art. 4º** - A sinalização, bem como implantação de redutores de velocidade, placas de estacionamento prioritário para deficientes e idosos, constante no mapa em anexo será viabilizada pelo Poder Executivo, após a publicação da presente Lei.

**Art. 5º** - Faz parte integrante da presente Lei Complementar o mapa em anexo que deverá ser minuciosamente observado.

**Art. 6º** - Os casos omissos na presente Lei poderão ser regulamentados através de decreto expedido pelo Executivo Municipal.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 7º - Esta lei entra em vigor após sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 037/2017.

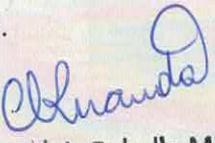
Palácio Marumbi, Morretes, 27 de fevereiro de 2018.

Vereadores:

  
Sebastião Brindarolli Junior  
Vereador



Luciane Costa Coelho  
Vereadora

  
Flávia Rebello Miranda  
Vereadora



0390.0000098/2018  
Vereadores  
Projetos  
27/02/2018 11:58:14  
**878C67V7B15**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa regulamentar utilização de estacionamentos em logradouros públicos, garantindo aos municípios e visitantes, melhor conforto ao transitarem na cidade.

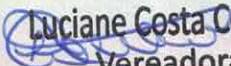
Tal regulamentação tem por finalidade também salientar a importância do uso dos estacionamentos privativos situados naquela localidade, gerando assim empregos e maior recolhimento de impostos para o município e evitando transtornos gerados com acúmulo de lixo nas vias públicas produzido por visitantes.

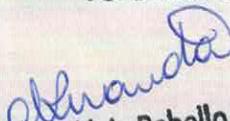
Desta forma, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação desse projeto, convictos de que estamos traduzindo a vontade popular e os interesses da coletividade.

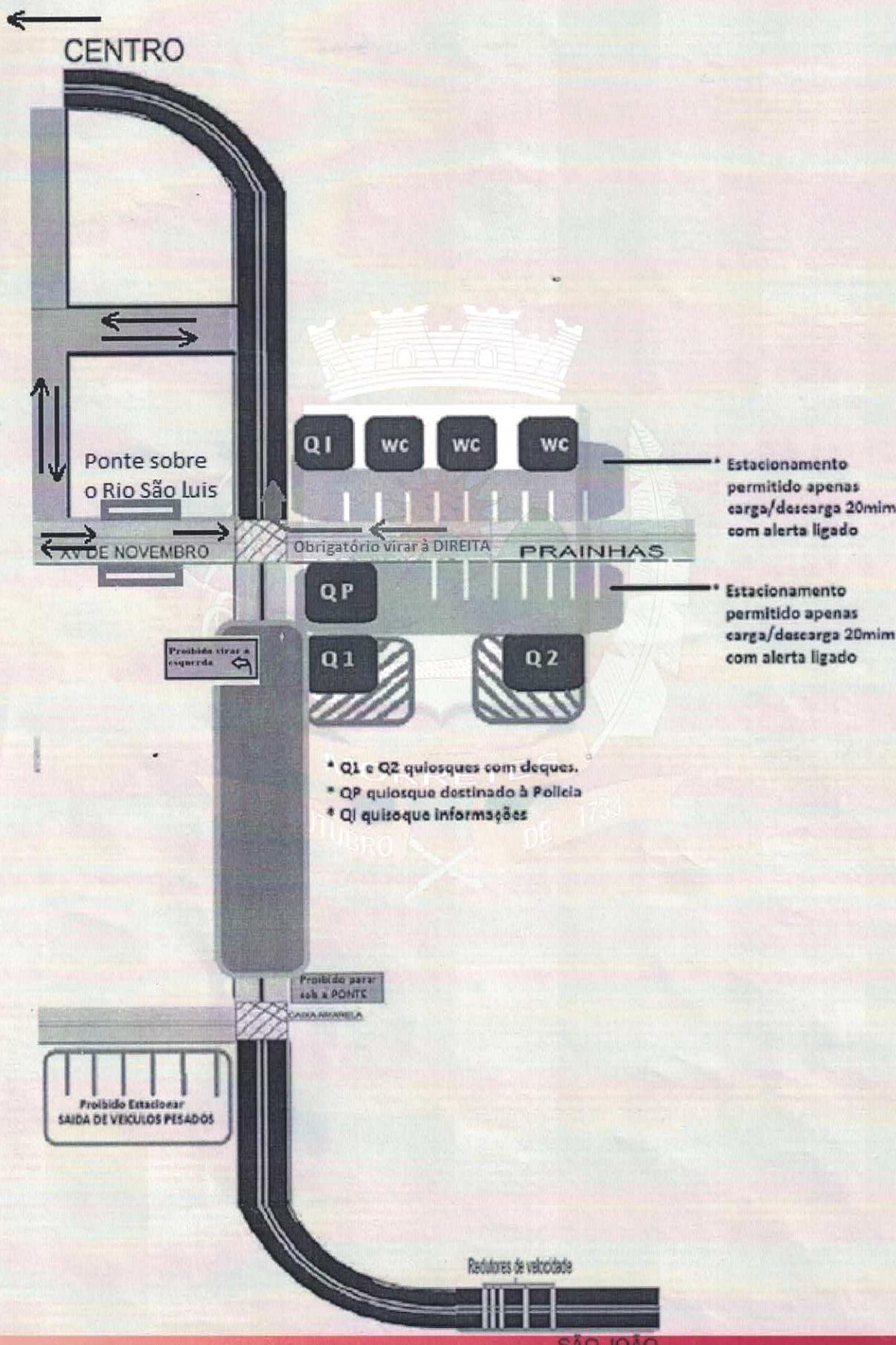
Palácio Marumbi, Morretes 27 de fevereiro de 2018.

### Vereadores:

  
Sébastião Bonaroli Junior  
Vereador

  
Luciane Costa Coelho  
Vereadora

  
Flávia Rebello Miranda  
Vereadora





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## Gabinete da Presidência

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de fevereiro de 2018

Mem. Int. 015/2018

Ref: Parecer Jurídico

Vimos através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, PARECER JURÍDICO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 008/2018 – Súmula: Estabelece Diretrizes Complementares a LC nº 009/2011, para fins de regulamentar o estacionamento de veículos e sinalizações de trânsito e dá outras providências, de autoria do Poder Legislativo Municipal, protocolado nesta Casa de Leis na data de 27 de fevereiro do corrente ano.

Sendo só para o momento, aproveitamos para apresentar nossos votos de alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,  
**Maurício Porrua**  
Presidente

ILMA SRA JÉSSICA RONCHINI MONTALVÃO  
PROCURADORA GERAL  
NESTA CÂMARA MUNICIPAL  
MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 0008/2018

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

**SÚMULA:** “Estabelece Diretrizes Complementares a LC n.º 009/2011, para fins de regulamentar o estacionamento de veículos e sinalizações de trânsito e dá outras providências.”

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria, verifica-se que se trata de alteração na redação de projeto anterior que tramitou nessa Casa e já fora editado em lei, a saber a Lei Complementar n.º 037/2017.

Observa-se que as alterações são necessárias em virtude de corrigir a denominação popular referente a Rua da Prainha corrigindo-a para a denominação oficial Estrada do Itupava, dentre outras alterações.

Dessa forma, considerando que as alterações trazidas pelo presente projeto dizem respeito ao aspecto redacional e questões de mérito, sem denotar alterações no aspecto jurídico da proposição, esta procuradoria reitera o parecer já elaborado por ocasião da apreciação do Projeto de Lei Complementar n.º 004/2017, conforme a seguir:

---

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria, observa-se que o projeto de lei complementar em questão, de iniciativa de Vereadores, visa regulamentar o estacionamento de veículos e sinalizações de trânsito em áreas urbanas do Município de Morretes.

A justificativa apresentada aponta que a intenção do projeto é propiciar aos municípios melhor uso de vias públicas, com a regulamentação de estacionamentos e alteração do sentido de direção das vias para fins de garantir melhores condições de trânsito e melhor organizar o fluxo de pessoas e veículos principalmente nos períodos de maior movimentação de turistas/visitantes na cidade.

Sobre a utilização da espécie normativa (LEI COMPLEMENTAR) não há óbice jurídico tendo em vista que o projeto pretende estabelecer diretrizes complementares a Lei Complementar n.º 009/2011, havendo portanto, correlação entre estas, principalmente por se tratar de matéria específica do Plano Diretor da cidade, em complementação deste.

Quanto à análise da regularidade da competência do Poder Legislativo para a propositura do presente projeto, a Lei Orgânica Municipal admite a competência legislativa da Câmara Municipal no que refere ao Plano Diretor, conforme se denota:

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

*Art. 14- Cabe a Câmara Municipal, como sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do município, especificamente (...):*

*(...)*

### *XII- plano diretor*

Por outro lado, observa-se que o projeto trata especificamente de matéria ligada ao trânsito da cidade e seu sistema viário.

Nesse sentido, o art. 7º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

*Compete ao Município.*

- I- legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Dessa forma, legislar sobre organização do trânsito nas vias urbanas, configura assunto de interesse local, ao alcance portanto, da competência legislativa municipal, restando analisar a proposição sob o ponto de vista da regularidade do exercício da iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

**Portanto, observa-se que o presente projeto de Lei não invade a competência legislativa dos demais entes federativos, visto que legisla sobre assunto de interesse local.**

Assim, esclarece o administrativista Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Direito Municipal Brasileiro” (Malheiros Editores, 6ª ed., p. 541) que:

*“Lei de iniciativa exclusiva do prefeito é aquela em que só a ela cabe o envio do projeto à Câmara. Nesta categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções e empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal (...).”*

Desta feita, a situação tratada no presente projeto não se enquadra em nenhuma das hipóteses taxativamente tipificadas, de reserva de iniciativa privativa do Poder Executivo, elencada na Lei Orgânica Municipal.

Da leitura do projeto, em princípio, leva-se a pensar que se trata de matéria que promove certa ingerência no Poder Executivo, vez que impõe a obrigação do setor competente a realizar a sinalização das vagas para estacionamento privativo,

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

colocação de placas e indicação das alterações nos sentidos da mão de direção das vias.

Contudo, no caso em tela, o Município já executa essas tarefas cotidianamente através da Secretaria de Infraestrutura, portanto tais atribuições fazem parte da estrutura já existente, e assim, não haverá despesa extra relevante para a execução do presente Projeto de Lei Complementar.

Ocorre que por se tratar de projeto que estabelece diretrizes que irão, de certa maneira, alterar características no Sistema de Sinalização viária contida no Plano Diretor, existe a necessidade de se proceder a audiências públicas a fim de que se cumpra a exigência da participação popular, tendo como finalidade sempre o bem comum e o interesse público, inclusive nesse sentido já entendeu o Supremo Tribunal Federal (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 718.326).

Portanto, para proceder a revisão/alteração do Plano Diretor a lei exige a realização de audiências públicas como requisito que visa garantir o exercício da vontade popular objetivando o desenvolvimento urbano e a melhoria das condições socioeconômicas da população (cf. previsão dos artigos 29, inciso XII, 182 da CF, e artigos 40 e 45 do Estatuto das Cidades).

Além da ausência de demonstração da participação popular no debate acerca das alterações ou redefinições que pretende ser feitas no Plano Diretor da cidade, também não há no presente projeto a comprovação da realização de estudos técnicos para sua elaboração.

É que em matéria que envolve o planejamento do sistema viário urbano contido no Plano Diretor exige-se que qualquer alteração normativa seja precedida de estudos técnicos detalhados, com a especificação dos benefícios e prejuízos que possam advir dessa iniciativa, justificando as mudanças que efetivamente atendam ao interesse coletivo, e principalmente, sejam voltadas à garantia da qualidade de vida da população, cuja participação no processo de planejamento municipal é indispensável.

Os vereadores proponentes em Justificativa mencionam que o projeto possui interesse social que expressa a vontade popular, pois existe a necessidade de criação de vagas prioritárias nas regiões indicadas, onde há expressivo movimento de veículos. Justificam que as diretrizes vão facilitar o acesso dos visitantes e com isso gerar maior benefício econômico para a região, tanto em relação a geração de mais empregos, quanto à manutenção do cuidado e conforto urbano no local.

Logo, conclui-se que o projeto é embasado na necessidade de organização do trânsito da cidade visando sobretudo propiciar maior eficiência na utilização de vagas de estacionamento e manutenção da ordem do fluxo de veículos que transitam no local.

A propositura, portanto, também encontra respaldo no Poder de Polícia Administrativa, assim definido pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

*"Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou*

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

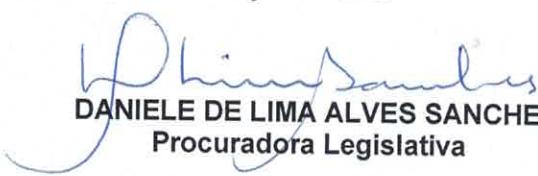
*abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”*

Entretanto, ainda que o projeto possua como embasamentos para a sua propositura as disposições legais ora aduzidas, observa-se que por se tratar de alterações contidas no Plano Diretor esta Procuradoria ressalva:

- ausência de realização de audiência públicas,
- ausência de estudo técnico específico quanto à aplicação das diretrizes no sistema viário que se pretende implantar, uma vez que o mapa ora apresentado é informal, tendo em vista que não contempla estudo de tráfego previamente elaborado para que seja possível visualizar tecnicamente a situação existente e as possibilidades de alterações no sistema viário atual com a devida representação gráfica das placas de regulamentação.

Por fim, em que pese as ressalvas mencionadas, o presente projeto poderá encontrar amparo relacionado ao mérito a ser conferido pelos Srs. Vereadores, de forma que o legislativo municipal, em analisando as razões constantes na Justificativa, poderá decidir a seus critérios, se o presente projeto, possui ou não interesse público pertinente e relevante que deva ser atendido mediante a sua aprovação.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de março de 2018.

  
DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES  
Procuradora Legislativa



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°008/2018

**SÚMULA:** Estabelece Diretrizes Complementares a LC nº 009/2011, para fins de regulamentar o estacionamento de veículos e sinalizações de trânsito e dá outras providências.

**INICIATIVA – VEREADORES(AS) FLÁVIA REBELLO MIRANDA, SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR E LUCIANE COSTA COELHO**

### A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

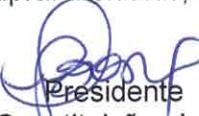
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de março de 2018.

  
Mauricio Porrua  
Presidente

**Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 28 de março de 2018

  
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°008/2018

**SÚMULA:** Estabelece Diretrizes Complementares a LC nº 009/2011, para fins de regulamentar o estacionamento de veículos e sinalizações de trânsito e dá outras providências.

**INICIATIVA – VEREADORES(AS) FLÁVIA REBELLO MIRANDA, SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR E LUCIANE COSTA COELHO**

### A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de março de 2018.

  
Mauricio Porrua

Presidente

**Excelentíssima Vereadora Flávia Rebello Miranda**  
Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 28 de março de 2018

  
Flávia Rebello Miranda

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº008/2018

**SÚMULA:** Estabelece Diretrizes Complementares a LC nº 009/2011, para fins de regulamentar o estacionamento de veículos e sinalizações de trânsito e dá outras providências.

**INICIATIVA – VEREADORES(AS) FLÁVIA REBELLO MIRANDA, SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR E LUCIANE COSTA COELHO**

### A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de março de 2018

  
Mauricio Porrua

Presidente

**Excelentíssimo Vereador Samuel Cordeiro Adriano**  
**Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públ**  
**icos Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 28 de março de 2018

  
Presidente

Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públ



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Complementar nº 008/2018

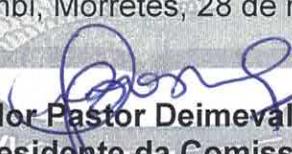
**“REGULAMENTA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E SINALIZAÇÕES”**

**INICIATIVA – LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de março de 2018.

  
Vereador Pastor Deimeval Borba  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de Março de 2018.

Vereador Waleley Moreira  
EXMO. SENHOR.

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Complementar nº 008/2018

**“REGULAMENTA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E SINALIZAÇÕES”**

**INICIATIVA – LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Senhor (a) Vereador (a),

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de março de 2018.

*Flávia Miranda*  
Vereadora Flávia Rebello Miranda  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, *28 de Março* de 2018.

Vereador (a) *Marcelo*

EXMO (A) SENHOR (A)  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE OBRAS, DES. E SERVIÇOS PÚBLICOS

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Complementar nº 008/2018

**“REGULAMENTA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E SINALIZAÇÕES”**

**INICIATIVA – LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Senhor Vereador,**

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de março de 2018.

*Samuel Cordeiro Adriano*  
Vereador Samuel Cordeiro Adriano  
Presidente da Comissão

**Recibo**

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, *28* de *Março* de 2018.

**Vereador** *Samuel Cordeiro Adriano*

**EXMO. SENHOR.**

**DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DES. E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL MORRETES**



**PARECER DA COMISSÃO DE:  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0008/2018**

**SUMULA: ESTABELECE DIRETRIZES COMPLEMENTARES A LC N° 009/2011 PARA FINS DE REGULAMENTAR O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO E SINALIZAÇÕES DE TRANSITO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Relatório**

O Projeto de Lei n° 009/2011 trata de regulamentação de estacionamento de veículos e sinalizações de transito e da outras providências.

**Análise**

Em análise ao Projeto de Lei N° 008/2018, o Vereador designado relator têm posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável.  
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 03 de Abril de 2018

Vereador **VALDECIR MORA**

**Relator**



## PARECER DA COMISSÃO DE: OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008/2018

**SUMULA:** "Estabelece Diretrizes Complementares a LC n° 009/2011, para fins de regulamentar o estacionamento de veículos e sinalizações de trânsito e dá outras providências".

#### Relatório

Foi encaminhado a esta comissão o presente projeto no qual visa regulamentar utilização de estacionamentos em logradouros públicos, garantindo aos munícipes e visitantes, melhor conforto ao transitarem na cidade.

#### Análise

Em análise ao Projeto de Lei Complementar n°008/2018 este relator tem como posicionamento que tal regulamentação tem por finalidade salientar a importância do uso dos estacionamentos privativos situados naquela localidade.

#### Voto do Relator

Em face do exposto, o presente projeto atende a norma constitucional e técnica legislativa, no mérito de obras, desenvolvimento e serviços públicos também podendo ser acolhido, desta forma, voto por sua aprovação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 04 de abril de 2018.

Vereador Pastor Deimeval Borba  
Relator

## Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2018.

Ofício nº 005/2018

Senhor Presidente,

Pelo presente vimos à presença de Vossa Excelência em atenção ao pedido da Relatora Vereadora Marcela da Silva Elias referente ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2018, de autoria dos Vereadores Sebastião Brindarolli Jr, Luciane Costa Coelho e Flávia Rebello Miranda, que "Estabelece Diretrizes Complementares a LC nº 009/2011, para fins de regulamentar o estacionamento de veículos e sinalizações de trânsito e dá outras providências", embasada no Parecer Jurídico desta Casa de Leis, esta Relatora solicita ao Executivo Municipal **estudo técnico específico quanto à aplicação das diretrizes no sistema viário que se pretende implantar**, uma vez que o mapa ora apresentado é informal, tendo em vista que não contempla estudo de tráfego previamente elaborado para que seja possível visualizar tecnicamente a situação existente e as possibilidades de alterações no sistema viário atual com a devida representação gráfica das placas de regulamentação.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
Vereadora  
Flávia Rebello Miranda  
Presidente

0390.0000258/2018  
Comissão Finanças, Orçamento  
Ofícios  
10/04/2018 13:07:57  
632134XJ8L7

**SENHOR MAURÍCIO PORRUA**  
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**  
**MORRETES - PARANÁ**



**PARECER DA COMISSÃO DE:  
Finanças, Orçamento e Gestão**

**PROJETO DE LEI N° 0008/2018**

**SUMULA:** “Estabelece Diretrizes Complementares a LC nº 009/2011, para fins de regulamentar o estacionamento de veículos e sinalizações de trânsito e dá outras providências”.

**Relatório**

Foi encaminhado a esta comissão na data de vinte e oito de março do corrente ano, o Projeto de Lei Complementar nº 0008/2018, que relata o interesse dos vereadores Sebastião Brindarolli Júnior, Flávia Rebello Miranda e Luciane Costa Coelho, em regulamentar a utilização de estacionamentos em logradouros públicos, garantindo aos munícipes e turistas, melhor conforto ao transitarem na cidade. Tal regulamentação tem por finalidade também salientar a importância do uso dos estacionamentos privativos naquela localidade, gerando assim empregos, maior recolhimento de impostos para o município e evitando transtornos gerados com acúmulo de lixo nas vias públicas produzido por visitantes.

**Análise**

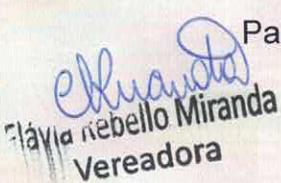
Em análise ao Projeto de Lei 0008/2018, visto que irá regulamentar a utilização de estacionamentos em logradouros públicos, salientando a importância de estacionamentos prioritários aos idosos e portadores de necessidades especiais, havendo assim, uma melhor e maior comodidade para os munícipes e turistas ao trafegar e estacionar nas ruas supra citadas nesse projeto.

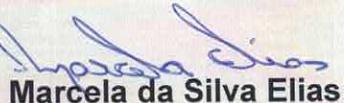
**Voto**

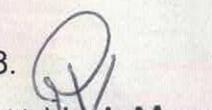
Em face do exposto, a vereadora Marcela da Silva Elias, tem posicionamento favorável ao referido Projeto, pois poderá encontrar amparo relacionado ao mérito a ser conferido a nós vereadores, corroborando com o interesse do Projeto Social que expressa o interesse de um público pertinente e relevante que deva ser atendido mediante sua aprovação. Desta forma apresento parecer favorável.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 16 de abril de 2018.

  
Flávia Rebello Miranda  
Vereadora

  
Marcela da Silva Elias  
Vereadora Relatora

  
Valdecir Mora  
Vereador



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2018

**Súmula:** Estabelece Diretrizes Complementares a LC nº 009/2011, para fins de regulamentar o estacionamento de veículos e sinalizações de trânsito e dá outras providências.

(Iniciativa de Projeto de Lei Complementar nº 008/2018 - Legislativo Municipal – Vereadores Sebastião Brindarolli Junior, Flávia Rebello Miranda e Luciane Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica proibido estacionar nas proximidades da Ponte Metálica do bairro Porto de Cima, bem como no prolongamento da Rua Itupava, e sentido único à Rua XV de Novembro no trecho que compreende a Ponte do Rio São Luiz e a Rod. Mário Marcondes Lobo;

**Art. 2º** - No trecho Estrada do Itupava sentido PR410, fica obrigatório virar a direita, sentido centro de Morretes, aos sábados, domingos e feriados, no horário das 09 às 19h;

**Art. 3º** - Fica permitido estacionar no complexo turístico e na entrada do Bananal, Colônia Marques, apenas para carga e descarga, estacionamento prioritário para deficientes e idosos e outros com alerta ligado com tempo máximo de 20 minutos, conforme demarcação horizontal e ou vertical;

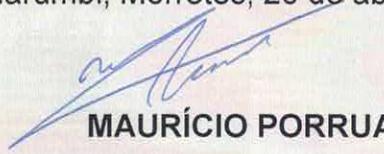
**Art. 4º** - A sinalização, bem como implantação de redutores de velocidade, placas de estacionamento prioritário para deficientes e idosos, constante no mapa em anexo será viabilizada pelo Poder Executivo, após a publicação da presente Lei.

**Art. 5º** - Faz parte integrante da presente Lei Complementar o mapa em anexo que deverá ser minuciosamente observado.

**Art. 6º** - Os casos omissos na presente Lei poderão ser regulamentados através de decreto expedido pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor após sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 037/2017.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de abril de 2018.

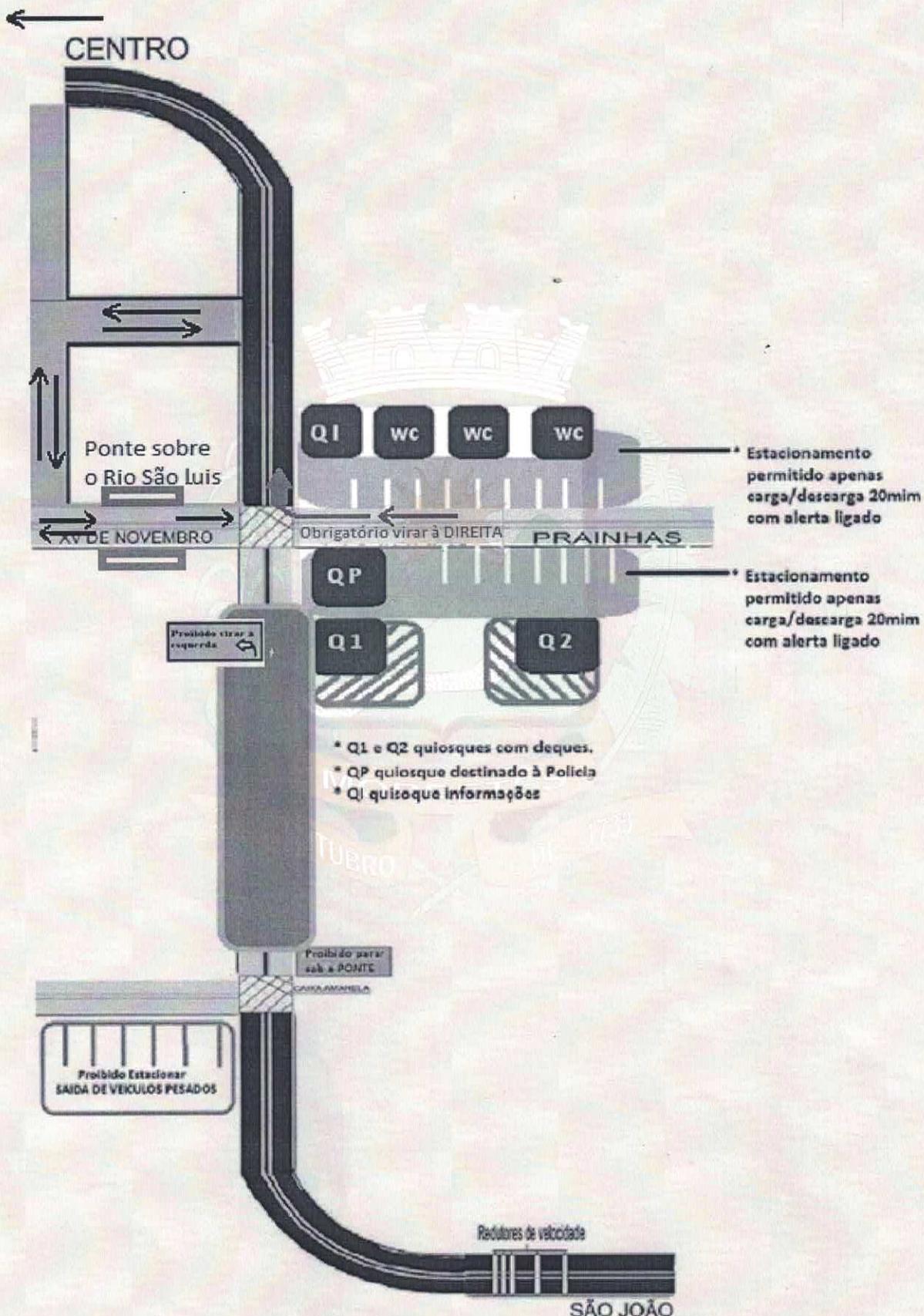


MAURÍCIO PORRUA

Presidente



ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008/2018





## **LEI COMPLEMENTAR N° 039/2018**

**Súmula:** Estabelece Diretrizes Complementares a LC nº 009/2011, para fins de regulamentar o estacionamento de veículos e sinalizações de trânsito e dá outras providências.

(Iniciativa de Projeto de Lei Complementar nº 008/2018 - Legislativo Municipal – Vereadores Sebastião Brindarolli Junior, Flávia Rebello Miranda e Luciane Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica proibido estacionar nas proximidades da Ponte Metálica do bairro Porto de Cima, bem como no prolongamento da Rua Itupava, e sentido único à Rua XV de Novembro no trecho que compreende a Ponte do Rio São Luiz e a Rod. Mário Marcondes Lobo;

**Art. 2º** - No trecho Estrada do Itupava sentido PR410, fica obrigatório virar a direita, sentido centro de Morretes, aos sábados, domingos e feriados, no horário das 09 às 19h;

**Art. 3º** - Fica permitido estacionar no complexo turístico e na entrada do Bananal, Colônia Marques, apenas para carga e descarga, estacionamento prioritário para deficientes e idosos e outros com alerta ligado com tempo máximo de 20 minutos, conforme demarcação horizontal e ou vertical;

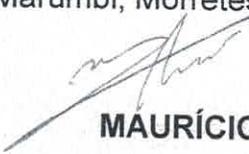
**Art. 4º** - A sinalização, bem como implantação de redutores de velocidade, placas de estacionamento prioritário para deficientes e idosos, constante no mapa em anexo será viabilizada pelo Poder Executivo, após a publicação da presente Lei.

**Art. 5º** - Faz parte integrante da presente Lei Complementar o mapa em anexo que deverá ser minuciosamente observado.

**Art. 6º** - Os casos omissos na presente Lei poderão ser regulamentados através de decreto expedido pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor após sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 037/2017.

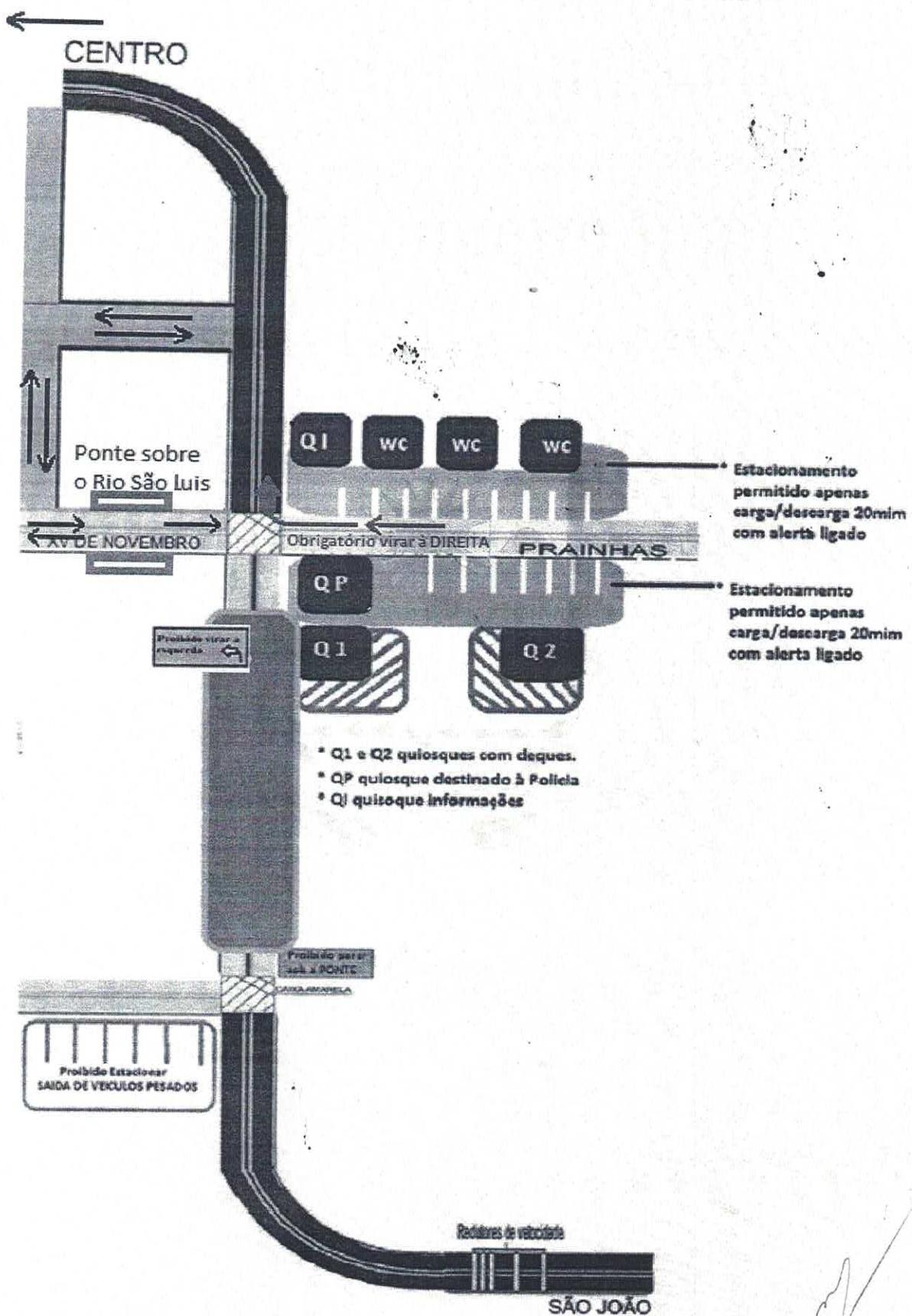
Palácio Marumbi, Morretes, 23 de maio de 2018.

  
**MAURÍCIO PORRUA**

**Presidente**



ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
LEI COMPLEMENTAR



LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2018

Súmula: Estabelece Diretrizes Complementares a LC nº 009/2011, para fins de regulamentar o estacionamento de veículos e sinalizações de trânsito e dá outras providências.

(Iniciativa de Projeto de Lei Complementar nº 008/2018 - Legislativo Municipal – Vereadores Sebastião Brindarolli Junior, Flávia Rebello Miranda e Luciane Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica proibido estacionar nas proximidades da Ponte Metálica do bairro Porto de Cima, bem como no prolongamento da Rua Itupava, e sentido único à Rua XV de Novembro no trecho que compreende a Ponte do Rio São Luiz e a Rod. Mário Marcondes Lobo;

Art. 2º - No trecho Estrada do Itupava sentido PR410, fica obrigatório virar a direita, sentido centro de Morretes, aos sábados, domingos e feriados, no horário das 09 às 19h;

Art. 3º - Fica permitido estacionar no complexo turístico e na entrada do Bananal, Colônia Marques, apenas para carga e descarga, estacionamento prioritário para deficientes e idosos e outros com alerta ligado com tempo máximo de 20 minutos, conforme demarcação horizontal e ou vertical;

Art. 4º - A sinalização, bem como implantação de redutores de velocidade, placas de estacionamento prioritário para deficientes e idosos, constante no mapa em anexo será viabilizada pelo Poder Executivo, após a publicação da presente Lei.

Art. 5º - Faz parte integrante da presente Lei Complementar o mapa em anexo que deverá ser minuciosamente observado.

Art. 6º - Os casos omissos na presente Lei poderão ser regulamentados através de decreto expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor após sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 037/2017.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de maio de 2018.

**MAURÍCIO PORRUA**

Presidente

Publicado por:

Tatiana Nunes Soares

Código Identificador:863E3597

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/05/2018. Edição 1512

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>